



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Informação Técnica nº: 267/2025/ASJUR/DGPC

Referência: SCC 16293/2025 (vinculado ao SCC 16285/2025)

Assunto: Consulta. Pedido de Diligência. Projeto de Lei n.º 0334/2024.

Excelentíssimo Senhor Coordenador da ASJUR/DGPC,

Trata-se de consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei n.º 0334/2024, que “Institui a Política Estadual de Proteção e Reconhecimento do Cão Comunitário no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Marcius Machado.

Por determinação superior, os autos aportaram neste setorial para análise e manifestação.

Compulsando-se o projeto de lei em questão, não se divisa contrariedade ao interesse público.

É a Informação Técnica.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR/DGPC.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

(Assinatura digital SGP-e)

Davyd de Oliveira Girardi

Delegado de Polícia/Assessor de Gabinete

Matr. 392.471-8



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Despacho: de acordo. Encaminhe-se à DGPC/PCSC.

Florianópolis/SC, data da assinatura.

(Assinatura digital SGP-e)

Adriano Spolaor

Coordenador da Assessoria Jurídica – ASJUR/DGPC

Delegado de Polícia

Matr. 392.407-6



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AH2Q537C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAVYD DE OLIVEIRA GIRARDI** (CPF: 037.XXX.419-XX) em 16/10/2025 às 17:22:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/09/2020 - 15:30:22 e válido até 24/09/2120 - 15:30:22.
(Assinatura do sistema)

✓ **ADRIANO SPOLAOR** (CPF: 276.XXX.308-XX) em 16/10/2025 às 17:23:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 11:12:13 e válido até 12/03/2119 - 11:12:13.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MjkzXzE2Mjk4XzlwMjVfQUgyUTUzN0M=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016293/2025** e o código **AH2Q537C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHO

Processo: SCC 16293/2025

Assunto: Consulta ao Projeto de Lei nº 0334/2025, que “Institui a Política Estadual de Proteção e Reconhecimento do Cão Comunitário no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”, oriundo da ALESC.

Acolho a Informação Técnica nº 267/2025/ASJUR/DGPC, fls. 4/5, no sentido de que não se divisa contrariedade ao interesse público, e DETERMINO a restituição do processo à GEMAT/DIAL/SCC, para conhecimento e ulteriores providências.

Florianópolis, 16 de outubro de 2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LR0B5F24**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ULISSES GABRIEL** (CPF: 036.XXX.689-XX) em 16/10/2025 às 18:25:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MjkzXzE2Mjk4XzlwMjVfTFIwQjVGMjQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016293/2025** e o código **LR0B5F24** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL

Ofício DITE/SEF n. 446/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

REF.: SCC 16290/2025

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Projeto de Lei n. 334/2025, de iniciativa do Deputado Marcius Machado, que *“Institui a Política Estadual de Proteção e Reconhecimento do Cão Comunitário no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”*

A proposta, de conteúdo programático, estabelece diversas medidas a serem adotadas pelo Poder Público com o objetivo de reconhecimento do cão comunitário, com cadastramento, microchipagem, proteção física e sanitária, entre outros.

Consoante o tema, e de acordo com o art. 3º do PL, poderá ser exigida a atuação de órgãos estaduais, especialmente a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), que se relaciona com o tema. É imprescindível, portanto, a manifestação da SEMAE, inclusive para dizer quanto a eventual pertinência e impacto das disposições constantes da proposta. A análise deve compreender, também, a possibilidade de assumir eventuais atribuições e despesas observando-se os limites orçamentários e financeiros.

Quanto à assunção de novas despesas por órgão/entidade estadual, ressalvamos que as medidas que acarretam aumento de despesa deverão atender aos preceitos constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal n. 101, de 2000.

Deve-se considerar, ainda, a proporção entre despesas correntes e receitas correntes (poupança corrente), indicador previsto no art. 167-A da Constituição Federal, acrescido pela EC n. 109, de 2021. Na última verificação realizada em agosto/2025, esse indicador atingiu o percentual de 87,15%, a exigir prudência na assunção de novas despesas, eis que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XFK629U3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 17/10/2025 às 14:55:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MjkwXzE2Mjk1XzlwMjVfWEZLNjI5VTM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016290/2025** e o código **XFK629U3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 285/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 16290/2025

Os autos em questão referem-se à diligência do Projeto de Lei nº 334/2025, de autoria do Deputado Marcius Machado, o qual *“Institui a Política Estadual de Proteção e Reconhecimento do Cão Comunitário no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”*.

Em suma, a proposta estabelece muitas medidas a serem adotadas pelo Poder Público, objetivando o reconhecimento do cão comunitário, utilizando-se do cadastramento, da microchipagem, da proteção física e sanitária, dentre outras.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, por meio do Ofício nº 999/SCC-DIAL-GEMAT (p. 2), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o Projeto de Lei em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC, tendo em vista a competência desta Secretaria de Estado da Fazenda para manifestar-se sobre assuntos que envolvam informações tributárias e financeiras.

Instada a se manifestar, diante da sua área de atuação, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), por meio do Ofício DITE/SEF nº 446/2025 (p.3), destacou que *“de acordo com o art. 3º do PL, poderá ser exigida a atuação de órgão estaduais, especialmente a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), que se relaciona com o tema”*. Ainda, destacou que é *“imprescindível, portanto, a manifestação da SEMAE, inclusive para dizer quanto a eventual pertinência e impacto das disposições constantes da proposta”*. Ademais, ressaltou que *“a análise deve compreender, também, a possibilidade de assumir eventuais atribuições e despesas observando-se os limites orçamentários e financeiros”*.

Quanto à assunção de novas despesas por órgão/entidade estadual, a DITE esclareceu que as medidas que acarretam aumento de despesa deverão observar os preceitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000 (“Lei de Responsabilidade Fiscal”).

Por fim, a área técnica ponderou que *“a proporção entre despesas correntes e receitas correntes (poupança corrente), indicador previsto no art. 167-A da Constituição Federal, acrescido pela EC n. 109, de 2021. Na última verificação, realizada em agosto/2025, esse indicador atingiu o percentual de 87,15%, a exigir prudência na assunção de novas despesas, eis que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal”*.

É o que tínhamos a informar.

Daniella Hackradt Silva
Assessora Técnica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **46UAD42H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELLA HACKRADT SILVA (CPF: 888.XXX.099-XX) em 17/10/2025 às 17:21:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/02/2023 - 14:48:50 e válido até 07/02/2123 - 14:48:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MjkwXzE2Mjk1XzlwMjVfNDZVQUQ0Mkg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016290/2025** e o código **46UAD42H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 1742-SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 16290/2025, referente ao pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei (PL) nº 334/2025, de autoria do ilustre Deputado Marcius Machado, o qual "*Institui a Política Estadual de Proteção e Reconhecimento do Cão Comunitário no Estado de Santa Catarina [...]*", sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas.

Em suma, o Projeto de Lei visa estabelecer diversas medidas a serem adotadas pelo Poder Público, objetivando o reconhecimento do cão comunitário, utilizando-se do cadastramento, da microchipagem, da proteção física e sanitária, dentre outras.

No que diz respeito aos aspectos financeiros, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), ao destacar a relevância social do Projeto de Lei, esclarece que a proposta em apreço atrairia a atuação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), razão pela qual sinaliza a importância da manifestação da SEMAE a respeito da possibilidade da sua execução com recursos ordinariamente disponibilizados no Orçamento e na Programação Financeiro.

Ademais, informou que a proposta em apreço acarretará um aumento de despesa, razão pela qual pontuou sobre a necessidade de estrita observância às exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LFR), considerando que o projeto em questão cria despesas para o Estado.

Adicionalmente, alertou que o incremento das receitas também afeta a métrica da 'Poupança Corrente', um indicador que avalia a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes, conforme estabelecido no artigo 167-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

Segundo a DITE, nos cálculos mais recentes realizados em agosto de 2025, esse indicador alcançou o valor de 87,15%, o que demanda uma abordagem cuidadosa na execução das políticas governamentais. Isso ocorre porque, a partir de 85%, é possível adotar medidas de ajuste fiscal de forma opcional, e quando atinge 95%, torna-se obrigatória a implementação desses mecanismos.

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Desse modo, conforme apontado, sugerimos que o PL seja encaminhado à SEMAE, para a análise do pleito em questão, observando-se os limites de suas dotações orçamentárias e da programação financeira.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1WQ6H0P5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 17/10/2025 às 17:57:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MjkwXzE2Mjk1XzlwMjVfMVdRNkgwUDU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016290/2025** e o código **1WQ6H0P5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Parecer Nº 14/2025/SEMAE/DIBEA

Florianópolis, 21 de outubro de 2025

PROCESSO: SCC 16295/2025

PROCESSO REFERÊNCIA: SCC 16285/2025

ASSUNTO: Autógrafo do Projeto de Lei nº 0334/2025, que “Institui a Política Estadual de Proteção e Reconhecimento do Cão Comunitário no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

DO OBJETO

O presente parecer técnico tem por objeto a análise da proposição em atenção ao Processo SCC 16295/2025, a respeito da consulta sobre o pedido de diligência do Projeto de Lei nº 0334/2025, de origem parlamentar, que “Institui a Política Estadual de Proteção e Reconhecimento do Cão Comunitário no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

DOS FATOS E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 0334/2025 propõe instituir a Política Estadual de Proteção e Reconhecimento do Cão Comunitário, reconhecendo e regulamentando a convivência desses animais em espaços públicos, com o objetivo de promover o bem-estar animal e prevenir situações de abandono e maus-tratos. O projeto representa avanço na consolidação de políticas públicas voltadas à proteção animal.



Destaca-se a importância da criação de uma lei estadual de proteção ao animal comunitário em Santa Catarina. Diversos municípios, tanto em nosso estado quanto em outras unidades da federação, já dispõem de legislações específicas sobre o tema, e a figura do animal comunitário é amplamente reconhecida e respeitada pela sociedade.

Defende-se que o modelo tradicional de abrigo, baseado no recolhimento de animais sadios para permanência prolongada — muitas vezes por até 15 anos — com reduzidas chances de adoção, não se mostra mais adequado. Entende-se que animais que não representam risco à coletividade podem viver de forma livre e integrada em suas comunidades, recebendo os cuidados necessários da população e o acompanhamento do poder público.

É fundamental ressaltar que este conceito não exime o poder público de sua responsabilidade em formular e implementar políticas públicas eficazes de prevenção ao abandono animal. Tais políticas devem contemplar programas permanentes de castração, investigação de maus-tratos, ações educativas sobre guarda responsável e campanhas de adoção.

Além disso, é imprescindível o fortalecimento das penalidades para o abandono de animais, uma vez que não existem “animais de rua” em sentido próprio — sua presença nas vias públicas é consequência direta do abandono por parte do ser humano.

Ressalta-se, contudo, que a execução prática das ações previstas – tais como identificação, cadastramento, castração, vacinação, atendimento veterinário e monitoramento dos cães comunitários é de responsabilidade dos municípios, por meio de seus serviços locais de vigilância sanitária, controle de zoonoses e bem-estar animal.

Por sua vez, a Dibeia Estadual, em consonância com as atribuições conferidas pela Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023, artigo 33-B, incisos II e IV, tem como competência formular, normatizar e coordenar políticas, programas,



projetos e ações voltados à proteção, defesa, bem-estar e controle populacional dos animais em nível estadual. Adicionalmente, a Dibea tem o papel de apoiar e fortalecer as iniciativas, projetos e organizações da sociedade civil que atuam na proteção e garantia dos direitos dos animais.

Nesse sentido, a atuação da Dibea Estadual se concentra em orientar e incentivar os municípios quanto à sua obrigatoriedade de implementar políticas públicas de bem-estar animal. Oferecemos suporte técnico e de planejamento estratégico em diversas áreas do bem-estar animal.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Diretoria de Bem-Estar Animal numa análise adstrita às competências da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, conclui-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0334/2025, que “Institui a Política Estadual de Proteção e Reconhecimento do Cão Comunitário no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jerusa Gadotti

Gerência de Programas de Controle Populacional

(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZOO52W03**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JERUSA GADOTTI (CPF: 005.XXX.049-XX) em 21/10/2025 às 15:26:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2024 - 14:37:26 e válido até 14/02/2124 - 14:37:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2Mjk1XzE2MzAwXzlwMjVfWk9PNTJXMMDM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016295/2025** e o código **ZOO52W03** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 59/2025-SEMAE-COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 16295/2025

Assunto: Autógrafo Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Ementa: Autógrafo. Projeto de Lei n. 334/2025, que *"Institui a Política Estadual de Proteção e Reconhecimento do Cão Comunitário no Estado de Santa Catarina e dá outras providências"*. Manifestação técnica. Ausência de contrariedade ao interesse público.

Senhor Secretário,

I - RELATÓRIO

Trata-se de autógrafo do Projeto de Lei n. 334/2025, que *"Institui a Política Estadual de Proteção e Reconhecimento do Cão Comunitário no Estado de Santa Catarina e dá outras providências"*, oriundo da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC).

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica setorial para parecer nos termos do art. 17, II, do Decreto Estadual n. 2.382/2014.

É o que compete relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Destaca-se, inicialmente que o Decreto n. 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, determina, no seu art. 17, II, que a Casa Civil, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público.

Por seu turno, o Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, determina, a respeito dos autógrafos, que:

Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I – à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

II – às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público; e

III – ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando o autógrafo versar sobre matéria afeta às suas respectivas competências. (Grifou-se)

Art. 18. As respostas às consultas sobre autógrafos deverão:

I – ser precisas, claras e objetivas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

- II – conter indicativos explícitos de sanção ou veto;
- III – ser elaboradas com base no que está disposto no autógrafo;
- IV – se abster de sugerir modificações no seu texto;
- V – ser respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- VI – observar o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto; e
- VII – ser elaboradas pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico dos órgãos ou das entidades de que tratam os incisos I e II do art. 17 deste Decreto e referendadas pelo respectivo titular.

Parágrafo único. Na hipótese de indicativo de veto parcial, este deverá recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

O regulamento prevê que as Secretarias de Estado e os demais órgãos e entidades da Administração pública estadual deverão manifestar-se quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público.

A presente manifestação, portanto, se limita à análise quanto à **existência ou não de contrariedade ao interesse público**, não abrangendo aspectos de constitucionalidade e legalidade, matéria reservada à análise da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Ao analisar o projeto de lei, a Diretoria de Bem-Estar Animal (DIBEA), por meio do Parecer nº 14/2025/SEMAE/DIBEA (fls. 03/05), manifestou-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público. Destacam-se, nesse sentido, os seguintes trechos do parecer:

Destaca-se a importância da criação de uma lei estadual de proteção ao animal comunitário em Santa Catarina. Diversos municípios, tanto em nosso estado quanto em outras unidades da federação, já dispõem de legislações específicas sobre o tema, e a figura do animal comunitário é amplamente reconhecida e respeitada pela sociedade.

Defende-se que o modelo tradicional de abrigo, baseado no recolhimento de animais sadios para permanência prolongada — muitas vezes por até 15 anos — com reduzidas chances de adoção, não se mostra mais adequado. Entende-se que animais que não representam risco à coletividade podem viver de forma livre e integrada em suas comunidades, recebendo os cuidados necessários da população e o acompanhamento do poder público.

É fundamental ressaltar que este conceito não exime o poder público de sua responsabilidade em formular e implementar políticas públicas eficazes de prevenção ao abandono animal. Tais políticas devem contemplar programas permanentes de castração, investigação de maus-tratos, ações educativas sobre guarda responsável e campanhas de adoção.

Além disso, é imprescindível o fortalecimento das penalidades para o abandono de animais, uma vez que não existem “animais de rua” em sentido próprio — sua presença nas vias públicas é consequência direta do abandono por parte do ser humano.

Ressalta-se, contudo, que a execução prática das ações previstas – tais como identificação, cadastramento, castração, vacinação, atendimento veterinário e monitoramento dos cães comunitários é de responsabilidade dos municípios, por meio de seus serviços locais de vigilância sanitária, controle de zoonoses e bem-estar animal. Por sua vez, a Dibeia Estadual, em consonância com as atribuições conferidas pela Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023, artigo 33-B, incisos II e IV, tem como competência formular, normatizar e coordenar políticas,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

programas, projetos e ações voltados à proteção, defesa, bem-estar e controle populacional dos animais em nível estadual.

Adicionalmente, a Dibeia tem o papel de apoiar e fortalecer as iniciativas, projetos e organizações da sociedade civil que atuam na proteção e garantia dos direitos dos animais. Nesse sentido, a atuação da Dibeia Estadual se concentra em orientar e incentivar os municípios quanto à sua obrigatoriedade de implementar políticas públicas de bem-estar animal. Oferecemos suporte técnico e de planejamento estratégico em diversas áreas do bem-estar animal.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Diretoria de Bem-Estar Animal numa análise adstrita às competências da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, conclui-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0334/2025, que “Institui a Política Estadual de Proteção e Reconhecimento do Cão Comunitário no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Nesse contexto, opina-se pelo encaminhamento dos autos à Casa Civil, com a manifestação de ausência de contrariedade ao interesse público, nos termos da manifestação da área técnica da Diretoria de Bem Estar Animal (SEMAE).

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pelo encaminhamento dos autos à Casa Civil, com a manifestação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), pela ausência de contrariedade ao interesse público no PL n. 334/2025, que “*Institui a Política Estadual de Proteção e Reconhecimento do Cão Comunitário no Estado de Santa Catarina e dá outras providências*”.

Destaco que a presente manifestação não contém análise de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

**EZEQUIEL PIRES
Procurador do Estado
OAB/SC 7.526**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VIKZ3933**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EZEQUIEL PIRES (CPF: 461.XXX.039-XX) em 24/10/2025 às 15:53:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2019 - 13:56:16 e válido até 02/07/2119 - 13:56:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2Mjk1XzE2MzAwXzlwMjVfVklLWjM5MzM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016295/2025** e o código **VIKZ3933** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício Nº 969/2025/SEMAE/GABS

Florianópolis, 27 de outubro de 2025

PROCESSO: SCC 15993/2025

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1746/SCC-DIAL-GEMAT

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a V. S^a, a manifestação da Diretoria de Bem-Estar Animal Estadual, em resposta ao Ofício nº 1746/SCC-DIAL-GEMAT, expedido pela Diretoria de Assuntos Legislativos.

Certos de Vossa compreensão, desde já reiteramos nossos cumprimentos.

Emerson Luciano Stein
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e da Economia Verde
(Assinado digitalmente)

CLARIKENNEDY NUNES
Secretário de Estado da Casa Civil
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5HM53C0E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON LUCIANO STEIN (CPF: 946.XXX.509-XX) em 27/10/2025 às 15:54:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2025 - 15:37:32 e válido até 06/03/2125 - 15:37:32.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2Mjk1XzE2MzAwXzlwMjVfNUhNNTNDMEU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016295/2025** e o código **5HM53C0E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

INFORMAÇÃO nº 124/2025

Florianópolis, 21 de outubro de 2025.

Referência: SCC 16291/2025 – Ofício nº 1743/SCC-DIAL-GEMAT a respeito do Projeto de Lei nº 0334/2025, que “Institui a Política Estadual de Proteção e Reconhecimento do Cão Comunitário no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”.

Em atenção ao Ofício nº 1743/SCC-DIAL-GEMAT a respeito do Projeto de Lei nº 0334/2025, que “Institui a Política Estadual de Proteção e Reconhecimento do Cão Comunitário no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”, no que compete a Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE/SC), informamos:

Conforme legislação federal, cabe ao Sistema Único de Saúde (SUS) as ações relacionadas à vigilância, prevenção e controle de zoonoses e acidentes por animais peçonhentos, que no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES) é coordenada pela Gerência de Vigilância de Zoonoses, Acidentes por Animais Peçonhentos e Doenças Transmitidas por Vetores (GEZOO) da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE/SC). As ações voltadas ao bem-estar animal devem ser executadas por outros setores da administração pública, como as áreas de meio ambiente e bem estar animal.

Diante disso, apesar do Projeto de Lei ter um aspecto voltado ao bem estar animal, ação que não compete a esta Diretoria, entendemos que é preciso cautela na proposta, considerando que animais sem responsável ou tutor, podem representar um risco no diagnóstico e tratamento de doenças com potencial de transmissão para os seres humanos. Como exemplo, trazemos a situação da esporotricose, na qual os gatos sem responsáveis ou tutores representam um desafio no enfrentamento da doença. Assim, animais comunitários, sem um tutor ou responsável claro, podem representar um desafio para o enfrentamento de doenças que os afetam, com risco de transmissão para outros animais ou mesmo para os seres humanos.

Atenciosamente,

João Augusto Brancher Fuck
Diretor de Vigilância Epidemiológica
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **09JIV8X1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK** (CPF: 060.XXX.189-XX) em 21/10/2025 às 14:37:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:42:44 e válido até 28/03/2119 - 14:42:44.
(Assinatura do sistema)

✓ **FÁBIO GAUDENZI DE FARIA** (CPF: 912.XXX.099-XX) em 21/10/2025 às 16:07:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2019 - 17:29:32 e válido até 13/05/2119 - 17:29:32.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MjkxXzE2Mjk2XzlwMjVfMDIKSVY4WDE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016291/2025** e o código **09JIV8X1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 423/2025/SES/COJUR/CONS

Processo: SCC 16291/2025

Interessado: Diretoria de Assuntos Legislativos – SCC/DIAL

Ementa: Parecer Jurídico. Requerimento de Diligência oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, acerca do Projeto de Lei nº 0334/2025, que *“Institui a Política Estadual de Proteção e Reconhecimento do Cão Comunitário no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”*. Art. 19, § 1º, II do Decreto Estadual nº 2.382/2014. Opina-se pelo encaminhamento das informações técnicas. À SCC/DIAL.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 1743/SCC-DIAL-GEMAT (fl. 02), expedido pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casal Civil – SCC/DIAL, através do qual solicita exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0334/2025, que *“Institui a Política Estadual de Proteção e Reconhecimento do Cão Comunitário no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”*.

Em face das diligências suscitadas, tendo em vista a pertinência temática, os autos tramitaram pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica, que acostou ao feito a Informação nº 124/2025.

É o relatório necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, é oportuno ressaltar que a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, assim como a de todas as demais Secretarias do estado de Santa Catarina, é órgão setorial integrante da estrutura do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração, tecnicamente vinculada à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SC nos termos do art. 35-A da **Lei Complementar nº 317/2005**¹.

¹ Art. 35-A. As consultorias jurídicas das Secretarias de Estado e dos órgãos equivalentes e as procuradorias jurídicas das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo **são unidades vinculadas tecnicamente à Procuradoria-Geral do Estado**. Parágrafo único. As Secretarias de Estado e os órgãos equivalentes terão em sua estrutura 1 (uma) consultoria jurídica setorial, e as autarquias e fundações públicas do Poder Executivo terão em sua estrutura 1 (uma) procuradoria jurídica. (NR) (Redação incluída pela LC 780, de 2021).



Nessa perspectiva, segundo as **Orientações em Práticas Consultivas nº 1/2022²** e **nº 2/2022³**, ambas editadas pela PGE/SC, incumbirá à esta COJUR prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico, por meio de manifestações embasadas exclusivamente na instrução processual em apenso, a qual presume-se idônea, e cujo teor é de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos subscritores.

Não lhe compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnica, tampouco adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Isto posto, passa-se à análise do caso concreto.

Inicialmente, sublinha-se o art. 19 do **Decreto Estadual nº 2.382/2014**, o qual dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando suscitada diligência pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, relativa aos Projetos de Lei:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos

² OPC nº 1/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.

³ OPC nº 2/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram.



para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

§ 4º As Secretarias de Estado, os órgãos e as entidades de que trata o caput deste artigo não poderão se eximir do cumprimento do prazo de resposta em decorrência de eventual ausência de manifestação de órgãos, entidades ou setores a eles vinculados ou subordinados, caso em que deverão instá-los a cumprirem as determinações contidas neste artigo. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

No que diz respeito a esta setorial, o supratranscrito § 1º, II, prevê que a demanda deverá “*tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica*”, sendo certo, portanto, que compete à COJUR se manifestar no presente caso.

Em face das providências requeridas, os autos tramitaram pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica, que se pronunciou acerca do tema nos termos da Informação nº 124/2025 (fl. 03), *in verbis*:

[...]

Conforme legislação federal, cabe ao Sistema Único de Saúde (SUS) as ações relacionadas à vigilância, prevenção e controle de zoonoses e acidentes por animais peçonhentos, que no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES) é coordenada pela Gerência de Vigilância de Zoonoses, Acidentes por Animais Peçonhentos e Doenças Transmitidas por Vetores (GEZOO) da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE/SC). As ações voltadas ao bem-estar animal devem ser executadas por outros setores da administração pública, como as áreas de meio ambiente e bem estar animal.

Diante disso, apesar do Projeto de Lei ter um aspecto voltado ao bem estar animal, ação que não compete a esta Diretoria, entendemos que é preciso cautela na proposta, considerando que animais sem responsável ou tutor, podem representar um risco no diagnóstico e tratamento de doenças com potencial de transmissão para os seres humanos. Como exemplo, trazemos a situação da esporotricose, na qual os gatos sem responsáveis ou tutores representam um desafio no enfrentamento da doença. Assim, animais comunitários, sem um tutor ou responsável claro, podem representar um desafio para o enfrentamento de doenças que os afetam, com risco de transmissão para outros animais ou mesmo para os seres humanos.

Desse modo, seguem os documentos exarados pelo setor técnico competente da Secretaria de Estado da Saúde – SES, referente a proposição ora analisada.

III. CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, **opina-se⁴** pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, com a

⁴ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA**

manifestação dos setores técnicos competentes desta Secretaria de Estado da Saúde – SES.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

WEBER LUIZ DE OLIVEIRA
Procurador do Estado



DESPACHO

Acolho a Informação nº 124/2025 acerca do Projeto de Lei nº 0334/2025, assim como o Parecer Jurídico emitido pela COJUR, determinando a devolução dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, para o cumprimento das diligências suscitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7FI9D2G2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 28/10/2025 às 17:18:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.
(Assinatura do sistema)

✓ **WEBER LUIZ DE OLIVEIRA** (CPF: 267.XXX.578-XX) em 29/10/2025 às 11:23:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:38 e válido até 13/07/2118 - 15:16:38.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MjkxXzE2Mjk2XzlwMjVfN0ZJOUQyRzI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016291/2025** e o código **7FI9D2G2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO n° 23888/2025/IMA/GEBIO

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **Resposta ao Ofício n° 1744/SCC-DIAL-GEMAT - SCC 16292/2025**

Prezada Senhora Presidente,

Em atenção ao Ofício n° 1744/SCC-DIAL-GEMAT, referente ao Projeto de Lei n° 0334/2025, que Institui a Política Estadual de Proteção e Reconhecimento do Cão Comunitário no Estado de Santa Catarina, indicamos o encaminhamento do presente processo para a Secretaria de Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), através de sua Diretoria de Bem-Estar Animal, cuja competência abrange especificamente os animais domésticos, uma vez que a Gerência de Biodiversidade e Florestas atua na gestão da fauna silvestre.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

SABRINA NUNES CATANEO MAESTRI

Diretora de Biodiversidade e Florestas

(assinado digitalmente)

FELIPE CIOLA

Gerente de Biodiversidade e Florestas

(assinado digitalmente)

Gabinete do Presidente - GABP
Rodovia Virgílio Várzea, n.529, bairro Monte Verde 5º Andar
Florianópolis - SC
gabinete@ima.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1ASG51J6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE CIOLA (CPF: 077.XXX.589-XX) em 24/10/2025 às 13:50:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:53:13 e válido até 13/07/2118 - 13:53:13.

(Assinatura do sistema)



SABRINA NUNES CATANEO MAESTRI (CPF: 006.XXX.549-XX) em 24/10/2025 às 17:43:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/05/2023 - 13:30:11 e válido até 03/05/2123 - 13:30:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MjkyXzE2Mjk3XzlwMjVfMUFTTRzUxSjY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016292/2025** e o código **1ASG51J6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO n° 23996/2025/IMA/GABP

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **SCC 00016292/2025**

Prezado Senhor,

Com nossos cumprimentos em atenção ao Ofício n° 1744/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita exame e parecer a respeito do Projeto de Lei n. 0334/2025, que "Institui a Política Estadual de Proteção e Reconhecimento do Cão Comunitário no Estado de Santa Catarina e dá outras providência", oriundo da Assembléia Legislativa de Santa Catarina (ALESC), anexamos ao presente OFÍCIO N. 23888.2025-IMA-GEBIO.

Sem mais, ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

JOSEVAN CARMO DA CRUZ JUNIOR
Presidente

(assinado digitalmente)

RAFAEL REBELO DA SILVA - Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Rodovia Virgílio Várzea, 4600 - Bairro: Monte Verde
88032000 - Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **86XKK1M5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSEVAN CARMO DA CRUZ JUNIOR (CPF: 038.XXX.625-XX) em 05/11/2025 às 20:05:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:47:13 e válido até 24/07/2120 - 13:47:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MjkyXzE2Mjk3XzlwMjVfODZYS0sxTTU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016292/2025** e o código **86XKK1M5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.